

UF	ESTADO/MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	VALOR (R\$)
DF	BRASÍLIA	ESTADUAL	3077098	ASSOCIACAO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTENCIA CEAL LP	132.763,24

Art. 2º O valor deste repasse não implica reajuste dos valores já repassados ao estabelecimento, sendo parcela vinculada à Portaria GM/MS nº 9.760, de 26 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. O repase do valor detalhado no art. 1º obedecerá o disposto no art. 1º, I da Portaria GM/MS nº 9.760, de 26 de dezembro de 2025.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento da Unidade Orçamentária 23901 – Fundo de Saúde do Distrito Federal, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.6202.4056.0001 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA FOMENTO DAS REDES DE SAÚDE e a Fonte de Recursos 138003467.

Art. 4º A ASSOCIAÇÃO DE OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA deverá utilizar o recurso disponibilizado de acordo com o Plano de Trabalho anexo a esta Portaria.

Art. 5º A prestação de contas relativa à aplicação do recurso deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTONIO DE BARROS CORREIA JUNIOR

PORTARIA Nº 493, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre critérios de prioridade das ações de vacinação extramuros no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, incisos I, III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o art. 509, inciso II, do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e

CONSIDERANDO que a vacinação constitui estratégia essencial de prevenção de doenças imunopreveníveis, redução da morbimortalidade e fortalecimento das ações de saúde pública no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar e facilitar o acesso da população às vacinas ofertadas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI), inclusive por meio de estratégias extramuros vinculadas aos serviços de vacinação habilitados;

CONSIDERANDO a relevância das ações de vacinação realizadas no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), inclusive em instituições públicas e privadas e no ambiente escolar, com vistas ao aumento das coberturas vacinais e à redução do risco de surtos e epidemias de doenças imunopreveníveis no Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios de prioridade na execução das ações de vacinação extramuros no âmbito do Distrito Federal, segundo o princípio da equidade e o cenário epidemiológico das doenças imunopreveníveis vigente no território.

§1º As ações de vacinação extramuros deverão ser planejadas e executadas, preferencialmente, observando, preferencialmente, a seguinte ordem de priorização:

I– ações de bloqueio vacinal frente a surtos de doenças imunopreveníveis conforme recomendações do Programa Nacional de Imunizações (PNI);

II– unidades escolares públicas e privadas, incluindo creches;

III– instituições de longa permanência para idosos (ILPIs) e serviços de acolhimento para pessoas com deficiência;

IV– comunidades indígenas;V– abrigos de pessoas em situação de rua, como albergues;

VI– instituições de privação de liberdade;

VII– regiões carentes e/ou de difícil acesso;

VIII– aeroporto e rodoviária interestadual;

IX– feiras livres, feiras permanentes e eventos comunitários;

X– shoppings centers e centros comerciais;

XI– demais locais de grande circulação de pessoas, conforme avaliação das áreas técnicas da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal — SESDF.

§2º Em situações de surto ou epidemias, poderão ser definidas estratégias específicas para o agravamento em questão, conforme o risco epidemiológico avaliado pela área técnica responsável pelo monitoramento do agravamento e desde que devidamente justificado.

Art. 2º As ações de que trata esta Portaria deverão observar:

I– as normas técnicas, diretrizes e calendários vigentes do PNI;

II– a avaliação prévia do local onde será realizada a ação extramuros, contemplando aspectos estruturais, logísticos, de segurança, acessibilidade e adequação do fluxo de usuários;

III– a organização do espaço com antecedência, garantindo condições adequadas para o acolhimento da população, a segurança dos profissionais e a manutenção da cadeia de frio;

IV– a observância das boas práticas de imunização, incluindo triagem adequada dos usuários, observância dos protocolos de segurança vacinal e monitoramento de eventos adversos pós-vacinação;

V– as condições adequadas de armazenamento, conservação, transporte e manuseio dos imunobiológicos, conforme os protocolos da Rede de Frio;

VI– a disponibilidade de recursos humanos capacitados e devidamente habilitados;

VII– o registro oportuno e fidedigno das doses administradas nos sistemas oficiais de informação;

VIII– a articulação intersetorial com órgãos da administração pública, instituições de ensino, entidades privadas e demais parceiros.

Art. 3º As regiões de saúde, por meio das áreas técnicas de imunização, deverão elaborar planejamento específico para a execução das ações extramuros, considerando o perfil epidemiológico, a situação vacinal da população e os grupos prioritários.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal — SESDF poderá firmar parcerias e cooperações com órgãos públicos, instituições privadas e entidades da sociedade civil para viabilizar a realização das ações previstas nesta Portaria, observada a legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação, período em que serão disponibilizadas orientações complementares, fluxos operacionais e modelos padronizados necessários à sua implementação.

CARLOS ANTONIO DE BARROS CORREIA JUNIOR

PORTARIA Nº 641, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições previstas no Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015 e no art. 1º, inciso IV, V, VI, VII e XIX do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, fundamentado no respeito aos direitos humanos e à cidadania, bem como o desenvolvimento de ações com vistas à promoção, à proteção, à recuperação e à reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos a riscos e agravos advindos das condições e processos de trabalho, estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos,

CONSIDERANDO que as disposições contidas na Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF/1993, enfatizam que a saúde é assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visam ao bem-estar mental e social do indivíduo e da coletividade, tendo o trabalho como condicionante e determinante;

CONSIDERANDO que os Decretos nº 36.561/2015 e nº 37.648/2016, que tratam respectivamente das Políticas de Atenção à Saúde e Valorização dos Servidor Público do Distrito Federal, estabelecem dentro de seus objetivos a primazia da realização profissional, o reconhecimento por parte da organização, o aprimoramento das relações socioprofissionais, a ampliação da competência profissional e a cooperação para a harmonização e o bem-estar no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 39.546/2018, que aprova o Regimento Interno da SES-DF, outorga à Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SES/SUGEP a competência de promover a qualidade de vida no trabalho e a valorização dos servidores;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 42.375/2021, que institui os princípios e diretrizes gerais para a concepção, implantação e promoção da Política e Programas de Qualidade de Vida no Trabalho para os servidores da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;

CONSIDERANDO os dados apresentados pelos relatórios da Secretaria de Estado de Economia, por meio do “Perfil Absenteísmo - Doença Dos Servidores Públicos Estatutários do GDF”, publicados entre 2016 e 2024, SEEC/SEGEA/SUBSAÚDE/DIEPI, referente ao adoecimento profissional entre os servidores da SES-DF;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 230, de 7 de março de 2023, que institui o Programa Nacional de Equidade de Gênero, Raça e Valorização das Trabalhadoras no Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que a missão e a visão da SES-DF têm como essência a garantia de acesso universal à saúde, tornando-se excelência e referência na atenção integral à saúde e, consequentemente prezando pela honra dos seguintes valores: compromisso, ética, humanização, respeito e valorização do servidor, resolve:

Art. 1º Atualizar e aprimorar a Portaria nº 914, de 10 de setembro de 2021, publicada no DODF nº 186 de 01 de outubro de 2021, que institui a Política de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT) no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) da seguinte forma:

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS
SEÇÃO I

Da Qualidade de Vida, Saúde e Bem-Estar no Trabalho

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, consideram-se a Qualidade de Vida, a Saúde e o Bem-estar no Ambiente de Trabalho, nos seguintes termos:

I - qualidade de Vida no Ambiente de Trabalho: expressa-se pela existência de um ambiente de trabalho saudável, que contemple as dimensões física, psicológica e social; produtivo, focado na satisfação e no desenvolvimento pessoal e profissional, e; humanizado, inclusivo e equitativo a fim de proporcionar bem-estar a todos os servidores da SES-DF;

II - saúde no Ambiente de Trabalho: a saúde é definida como um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doenças. Nesse sentido, saúde física, mental e social se relacionam diretamente à saúde no ambiente de trabalho, pois envolve um espaço em que respeito e proteção aos direitos básicos, tanto socioeconômicos, quanto civis, políticos e culturais são imprescindíveis;

III - bem-estar no ambiente de trabalho: refere-se à satisfação do servidor quantos aos aspectos intrínsecos (saúde física, mental e espiritual) e extrínsecos (segurança, social), ao envolvimento com as atividades desempenhadas, bem como ao comprometimento recíproco entre ele e a instituição, buscando êxito e qualidade. Assim, implica na adoção de um conjunto de estratégias e ações comprometidas com a criação de um ambiente de trabalho mais saudável e seguro para todos nos seguintes aspectos:

a) bem-estar físico: estado de saúde física, que está relacionado ao funcionamento do corpo humano, englobando aspectos como genética, condições nutricionais, disposição, força, atividade física, sono e repouso;